



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A progressiva massificação do acesso às tecnologias da informação no País tem sido acompanhada pelo aumento da preocupação da sociedade com o descarte ambientalmente sustentável de equipamentos eletroeletrônicos. Essa discussão está inserida no contexto da expansão da chamada “Economia Circular”, que pressupõe não somente o descarte ecologicamente correto dos bens inservíveis, mas também o reaproveitamento dos produtos que ainda apresentem condições de uso.

Embora reconheçamos a importância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o mérito das ações que já vêm sendo empreendidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTIC), entendemos que a legislação em vigor carece de elementos que definam com maior clareza os parâmetros que devem nortear a estratégia governamental de reaproveitamento e descarte de computadores. Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto com o intuito de criar o Programa Municipal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos (Pmundree).

Esta Proposição estabelece as diretrizes gerais para o descarte e recondicionamento dos bens de informática na administração pública. Para tanto, este Projeto adota como referência iniciativas que já se encontram em andamento no Poder Executivo, como o Programa Computadores para Inclusão, os Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC) e os Pontos de Inclusão Digital (PID). O objetivo é consolidar em lei alguns conceitos de vital importância já assumidos como prioritários pelo Governo Federal, como a universalização do acesso às tecnologias da informação e o desenvolvimento ecologicamente responsável da indústria eletroeletrônica.

Vislumbra-se, com esta Proposição, estimular a formação de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil no processo de reaproveitamento dos bens de informática, contribuindo para prover os meios necessários para acelerar a educação digital no País, sustentado nos princípios da autonomia, do protagonismo, da preservação do meio ambiente e da capacitação social das comunidades locais.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 93/24

Institui o Programa Municipal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos (Pmundree) no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos (Pmundree) no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os objetivos do Pmundree são:

I – garantir o pleno exercício do direito ao acesso às tecnologias da informação e comunicação ao cidadão porto-alegrense, dispondo-lhe os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir conhecimento;

II – contribuir para o descarte de equipamentos e bens de informática da administração pública direta e indireta de maneira correta e sustentável;

III – contribuir para a qualificação profissionalizante da população porto-alegrense, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo; e

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções nacionais nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Pmundree tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, os grupos, as comunidades e as populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso às tecnologias da informação e comunicação, que requeiram o acesso a essas para a garantia de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Art. 4º Os órgãos da administração pública direta e as entidades da administração pública indireta informarão ao Executivo Municipal, mediante ofício ou meio eletrônico, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento.

Art. 5º O Executivo Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, indicará a instituição receptora dos bens.

Art. 6º Para fins do Pmundree, serão reconhecidas como Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC) as iniciativas que priorizem:

I – o reúso de computadores e equipamentos de informática recondicionados;

II – o descarte adequado de equipamentos de informática e de resíduos eletroeletrônicos;

III – o acesso gratuito às tecnologias da informação e comunicação;

IV – o estímulo ao empreendedorismo e à geração de trabalho e de renda;

V – a promoção do uso de aplicativos, de programas e de sistemas operacionais livres e de domínio público;

e

VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio do uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747474** e o código CRC **E6541116**.

Referência: Processo nº 034.00117/2024-45

SEI nº 0747474